



Proc. n.º 5174/ 2014

AUTORIZAÇÃO N.º 3742/ 2014

1. A Associação Nacional das Farmácias e a entidade **Farmácia Rodrigues de Santos Fernandes, Filhas & Companhia, Lda.** vieram solicitar autorização para o tratamento de dados no âmbito do SIFARMA. Na Deliberação n.º 19/2002, de 5 de Fevereiro, a CNPD delimitou as condições em que podem ser tratados os dados pessoais no âmbito do SIFARMA.

2. Através da Autorização n.º 169/2002, de 7 de Outubro, aprovou a CNPD uma «Autorização Geral» que servirá de enquadramento ao tratamento realizado pela ANF e pelas respectivas farmácias, *enquanto responsáveis conjuntos pelo tratamento*, nos termos do artigo 3.º alínea d) da Lei 67/98, de 26 de Outubro.

O «*Módulo Central*» – da responsabilidade da ANF – não permite a esta entidade ter acesso a dados nominativos, tendo apenas acesso ao «código de barras» em poder dos utentes, sem que seja possível a sua identificação.

Apreciação do módulo local. Tratamento de dados nas farmácias

1. As farmácias pretendem tratar dados pessoais dos utentes. Depois de subscrita a *declaração de consentimento* – que implica a adesão ao sistema por parte do utente – é fornecido ao titular dos dados um código de barras que o identificará perante o sistema. Sempre que o utente apresenta o código de barras, é identificado perante o sistema, podendo o farmacêutico consultar o «histórico de consumos», o «perfil farmacoterapêutico», bem como os «resultados de testes analíticos». Em cada farmácia – funcionalidade só disponível no módulo local – é possível a identificação do «utente da farmácia».

O sistema que se pretende implantar não se limita a tratar os dados pessoais em cada uma das farmácias, de forma isolada; o objectivo será, através da utilização de um



«código de barras», interconectar informação não identificável de cada utente independentemente de os aviaamentos terem lugar na mesma ou em diversas farmácias aderentes. Essa centralização permitirá, à farmácia onde o utente se dirige (quando este der a sua autorização), a consulta do histórico de consumos.

Conforme consta da Deliberação n.º 19/2002:

- a) O registo de dados pessoais do utente carece do seu consentimento (obtido através do formulário apreciado pela CNPD), declaração que deve ser conservada pela farmácia enquanto tratar os seus dados;
- b) O utente pode solicitar o aviaamento do medicamento sem exhibir o «código de barras»⁽¹⁾;
- c) O utente pode aviar a receita, apenas e só, com o seu cartão de beneficiário.

2. Não havendo qualquer disposição legal em que se fundamente a legitimidade para o tratamento de dados dos utentes, as farmácias e a ANF só poderão tratar os dados se obtiverem o necessário «**consentimento expresso**» e cumprirem as demais condições estabelecidas no artigo 7.º n.º 2 da Lei 67/98.

Daqui resulta que o utente só utilizará o «código de barras» quando pretender que o sistema o identifique e registe dados a seu respeito.

3. Em relação aos dados tratados no «módulo local» - e uma vez *obtido o necessário consentimento e demais exigências consignadas* – entende a CNPD que os mesmos são necessários, adequados e não excessivos em relação à finalidade (cf. art. 5.º n.º 1 al. c) da Lei 67/98, de 26 de Outubro).

Nos termos do artigo 23.º n.º 1 al. f) da Lei 67/98, de 26 de Outubro, compete à CNPD «fixar o tempo de conservação de dados pessoais em função da finalidade». Por isso,

⁽¹⁾ Neste caso, os medicamentos aviados não são inventariados no «histórico de consumos».



devem ser observadas as seguintes condições:

- a) *Em relação aos dados de identificação* – Caso o titular dos dados não tenha exercido uma oposição expressa ao tratamento, o prazo de conservação de deverá ser de 10 anos sobre o último contacto ou logo que haja conhecimento da morte do titular;
- b) *Em relação ao histórico de medicamentos* – Entende-se que não deverá ser acessível – de forma individualizada – a informação sobre histórico de medicamentos por período superior a **2 anos**.

Em face do exposto a CNPD autoriza o tratamento de dados no âmbito do Sifarma consignando-se, nos termos dos artigos 7.º n.º 2, 28.º n.º 1 al. a), 29.º e 30.º da Lei 67/98, de 26 de Outubro, o seguinte:

1. Responsáveis: Farmácia Rodrigues de Santos Fernandes, Filhas & Companhia, Lda..

2. Categorias de dados pessoais tratados: nome, código de barras (produzido automaticamente), morada, telefones de contacto, e-mail, n.º de contribuinte, n.º de BI ou passaporte, data de nascimento, sexo, histórico de consumos e perfil farmacoterapêutico (alergias, condição particular – patologia – reacção adversa).

3. Finalidade: Gestão de utentes da farmácia, de aviamento de medicamentos e respectivo histórico, registo e controlo dos testes analíticos do utente. Os dados são centralizados na ANF de forma não nominativa para permitir a partilha da informação sobre histórico de medicamentos pelas farmácias aderentes ao sistema quando tenha sido dado o consentimento pelo utente.

4. Entidades a quem podem ser transmitidos: Os dados são transmitidos pelas farmácias à ANF, não sendo possível à ANF ter acesso à identificação dos titulares dos dados.

5. Forma de exercício do direito de acesso e rectificação: O titular dos dados tem direito de acesso, correcção e eliminação desde que o solicite, pessoalmente, junto de farmácia aderente ao Sifarma que tenha sido por ele autorizada a aceder aos seus dados pessoais



6. Eventuais interconexões: O Sistema não se limita a tratar os dados pessoais em cada uma das farmácias (*mediante consentimento escrito prévio do titular dos dados*), de forma isolada; o objectivo será, através da utilização de um «código de barras», interconectar informação não identificável de cada utente independentemente de os aviamentos terem lugar na mesma ou em diversas farmácias aderentes. Essa centralização permitirá, à farmácia onde o utente se dirige (quando autorizado pelo utente), a consulta do histórico de consumos e do perfil farmacoterapêutico.

7. Transferências de dados para países terceiros: Não há.

Lisboa, 2014-04-11

Luís Barroso, Luís Paiva de Andrade, Ana Roque, Carlos de Campos Lobo, Helena António, Maria Cândida Guedes de Oliveira

Filipa Calvão (Presidente)